



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-005322/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacareí, Atibainha e Biritiba Mirim.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-14. Valor – R\$9.522.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-05-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

02 TC-000880/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacarei, Atibainha e Biritiba Mirim. Para a Superintendência de Manutenção Estratégica - MM.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-05-17.

Advogados: André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

03 TC-002075/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacarei, Atibainha e Biritiba Mirim. Para a Superintendência de Manutenção Estratégica - MM.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 26-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-05-17.

Advogados: André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

04 TC-003763/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacarei, Atibainha e Biritiba Mirim. Para a Superintendência de Manutenção Estratégica - MM.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 17-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-05-17.

Advogados: André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

05 TC-008856/989/17

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Secretário Adjunto de Turismo) e Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reurbanização e vias e pontos de interesse turístico.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 12-05-16. Valor – R\$5.051.381,27. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E de 11-07-17 e 23-01-18.

Advogados: Camila C. Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 12-05-16.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

06 TC-044182/026/09

Contratante: Fundação Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lucia Maria Casali de Oliveira de (Diretora Executiva).

Objeto: Operacionalização do programa de estágio de estudantes para administração de bolsas de estágio a ser realizado por estudantes de nível superior e médio, proporcionando a eles atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de trabalho, sob a responsabilidade e a coordenação da Instituição de Ensino.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 03-09-10, 02-03-11 e 25-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-05-11.

Advogados: João Antonio Marcondes Monteiro (OAB/SP nº 68.944) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Retirratificação ao Contrato nº 136/09 (fls. 57/64), de 03/09/09, celebrado entre a Fundação Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

07 TC-014238/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adão Abukater Neto (Diretor).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Eduardo Souza Vianna (Gerente de Licitações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), urbanismo e complementos do empreendimento com 2188 unidades habitacionais, denominado Ferraz de Vasconcelos “A”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$8.390.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-05-15 e 09-03-17.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Correa Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Alessandra Cianci (OAB/SP nº 305.931) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa individual de 160 (cento e sessenta) UFESPs aos responsáveis, Senhores Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos Trevisani, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

08 TC-023766/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Enorsul Serviços em Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-05-13.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Carlos Alberto Molina (Departamento de Planejamento Integrado e Relações Comerciais Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizado com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP com atendimento a clientes, vistoria para verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores das contas de consumo com negociação de débitos e parcelamentos para recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro até 5m³/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão georreferenciamento das ligações e atualização socioeconômica e cadastral para os clientes do rol comum da UGR Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-13. Valor – R\$11.288.999,04.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao atual Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

09 TC-036011/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: ATP Tecnologia e Produtos S/A.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Silvia Cleide Araujo Nascimento (Pregoeira) e Angela Maria Ribeiro Olaia (Coordenadora Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Cidade Ademar - SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-09-15. Valor – R\$21.649.999,68. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E de 12-02-16 e 01-02-18.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

10 TC-039162/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. - Eirelli.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-09-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão), Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Lapa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-10-15. Valor – R\$41.085.999,84. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termo de Renúncia e Ratificação em 26-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-16 e 11-01-18.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

11 TC-022069/026/10

Embargante: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira - Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Trans Sistemas de Transportes S/A, objetivando o fornecimento e instalação de bloqueios eletrônicos para leitura de bilhetes com pista magnética tipo Edmonson com validador de bilhete único e cofres nas extremidades, nas linhas 7 – Rubi, 8- Diamante, 11 – Coral e 12 – Safira.

Responsáveis: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Mário Fioratti Filho, José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção), Nilton Roberto Herculin (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas) e Evandro Baschieri Talarico (Engenheiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Mário Fioratti Filho, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Maria Regina Scuracchio Sales (OAB/SP nº 111.585), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, nos termos da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

12 TC-010001/989/17 (ref. TC-002873/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, no exercício de 2013.

Responsável: Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Ivo Tameo Inoue, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o à regra fixada no artigo 37, inciso XI, da CF, encaminhando o ato retificatório a esta Corte.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu converter o Recurso Ordinário em diligência para que o Responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da UNESP, seja notificado, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNESP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Senhor Ivo Tameo Inoue, ex-servidor da Universidade Estadual Paulista, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

Anuída a inversão da pauta estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

20 TC-10389/989/15

Representantes: Dimas Eduardo Ramalho e Aparecido Donizete João.

Representado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável: Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos para a reforma do Centro de Diagnóstico e Imagem da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara/SP, envolvendo recursos oriundos do Governo Estadual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: Mário Sérgio Duarte Garcia (OAB/SP nº 8.448), Lucas Tavella Michelin (OAB/SP nº 328.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

21 TC-000240/989/16

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsáveis: Maria Tereza Luz Eid da Silva (Diretora Técnica de Saúde III) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.992.053,72.

Advogados: Mário Sérgio Duarte Garcia (OAB/SP nº 8.448), Lucas Tavella Michelin (OAB/SP nº 328.480) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção estadual, apreciaram-se os seguintes processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

13 TC-001347/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 07-02-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-15. Valor – R\$9.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 29-01-16 e 08-10-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

14 TC-007200/989/15



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 08-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 21-10-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

15 TC-009857/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-06-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

16 TC-013341/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 19-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 31-08-16.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

17 TC-019256/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 17-02-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

18 TC-018579/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: MSTech Educação e Tecnologia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Alcione de Francisco Ferreira (Respondendo pela Gerência de Sistemas de Informação), Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação) e José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Mauro Cansian e Malde Maria Vilas Bôas (Diretores de Tecnologia da Informação), Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação), Rosangela Narcizo de Moura (Chefe do Departamento de Registro de Preço) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para contratação do direito de uso, não exclusivo, de licenças de software e serviços especializados de desenvolvimento e customização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-12. Ordem de Serviço nº 56/00016/13 de 09-05-13. Valor – R\$1.007.069,94. Ordem de Serviço nº 56/00017/13 de 09-05-13. Valor – R\$1.490.000,86. Ordem de Serviço nº 56/00019/13 de 09-05-13. Valor – R\$2.944.978,91. Ordem de Serviço nº 56/00020/13 de 09-05-13. Valor – R\$2.124.024,22. Ordem de Serviço nº 56/00021/13 de 09-05-13. Valor – R\$865.840,59. Ordem de Serviço nº 56/00022/13 de 09-05-13. Valor – R\$149.785,62. Termo de Aditamento à Ordem de Serviço nº 56/00022/13 celebrado em 06-09-13. Termo de Aditamento à Ordem de Serviço nº 56/00016/13 celebrado em 03-02-14. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, referente à Ordem de Serviço nº 56/00017/13, celebrado em 30-09-14. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, referente à Ordem de Serviço nº 56/00016/13, celebrado em 30-09-14. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, referente à Ordem de Serviço nº 56/00019/13, celebrado em 03-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 22-09-15

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 074.481), Michelle Cristina Benites (OAB/SP nº 276.489), Rosangela Aparecida Vidor Rosa (OAB/SP nº 333.147), Thiago Munaro Garcia (OAB/SP nº 248.371) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, as Ordens de Serviço e os Termos Aditivos em exame, tomando conhecimento dos Termos de Encerramento.

19 TC-021846/026/11

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Una Marketing de Eventos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, organização, produção e execução de eventos.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 25-10-11.

Advogados: Emerson José Varolo (OAB/SP nº 168.546), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-022095/026/12, TC-038507/026/10, e TC-013839/026/10.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retificação e Ratificação em exame.

Os itens 20 e 21 da pauta foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

22 TC-036312/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio às Instâncias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Márcio França (Secretário de Estado de Turismo) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-12-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.293.538,62.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do Município de Guarujá, exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, recomendando, ainda, à concessionária para que se atente às Instruções deste Tribunal, em especial com relação aos prazos de encaminhamento de documentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. João Paulo Pessoa, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

48 TC-000307/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Dumont (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, com atuação nas Instâncias Superiores e Tribunais superiores de Segunda Instância, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, que repercutiu em aumento exponencial das referências salariais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-15. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-08-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

49 TC-012342/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Dumont (Prefeito).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, com atuação nas Instâncias Superiores e Tribunais superiores de Segunda Instância, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, que repercutiu em aumento exponencial das referências salariais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-10-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. João Paulo Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 76 e 77, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

76 TC-013086/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Merlin Sistema de Ensino Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, desde a educação infantil creche ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar, avaliação ensino aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II, ao longo do ano letivo de 2017.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-17. Valor – R\$339.306,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-10-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

77 TC-016342/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Merlin Sistema de Ensino Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, desde a educação infantil creche ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar, avaliação ensino aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II, ao longo do ano letivo de 2017.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-10-17.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

23 TC-005363/989/14

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli - EPP. – Edmar Freitas Carvalho – Proprietário.

Representado: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca, no edital de concorrência nº 87/2014 – Processo nº 34.315/2014, objetivando a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção de creche escola (FDE) no Jardim Martins/Jardim Eldorado, nas Ruas Cipriano Berbel Lopes, Rua dos Tupis e Rua dos Tupinambás, na cidade de Franca.

Advogado: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

24 TC-003843/989/15

Representante: Comercial Sisal Materiais para Construção e Serviços Ltda. – ME – Valter Francini – Procurador.

Representado: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco, concernentes ao Edital do Pregão Presencial nº 017/2015, (Processo nº 21.981/2014), com reserva de cota para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), tipo menor preço por lote, objetivando registro de preços para aquisição de material de construção. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-16.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-005633/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. – EPP – Luis Fernando Cardoso Rezende – Sócio Proprietário.

Representado: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

Responsáveis: Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto (Diretor Administrativo), Aray Jorge Martinho (Diretor Presidente em Exercício) e Valter Maia (Diretor de Operações).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, na concorrência nº 0002/2015, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração do plano municipal de saneamento básico de água e esgoto do município de Jundiaí. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

Advogados: Claudia Renata S. R. Camargo (OAB/SP nº 167.174), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

26 TC-000052/989/16

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aray Jorge Martinho (Diretor Presidente em Exercício) e Valter Maia (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do plano municipal de saneamento básico de água e esgoto do município de Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-15. Valor – R\$1.433.961,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

Advogados: Claudia Renata S. R. Camargo (OAB/SP nº 167.174), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

27 TC-013300/989/16

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: COBRAPE - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jamil Yatim (Diretor Presidente) e Aray Jorge Martinho (Diretor de Mananciais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do plano municipal de saneamento básico de água e esgoto do município de Jundiaí.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-17.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

28 TC-005633/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Arthur Scatolini Menten (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Municipal de Educação Integrada, conforme projetos, a ser edificado em área pública localizada na Rua José Aureliana da Cunha, nº 189 – Industrial Remédios – Osasco/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-12-08. Termo de Recebimento Definitivo da Obra. firmado em 26-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-01-16.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas:

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo da Obra em exame, determinando o encaminhamento de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal e, ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências de sua alçada.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-002951/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-15. Valor – R\$1.586.656,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

30 TC-002953/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lotes 2, 5 e 6).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-15. Valor – R\$196.000,00 (Lote 2), R\$610.000,00 (Lote 5) e R\$64.000,00 (Lote 6).

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

31 TC-004249/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lotes 2, 5 e 6).

Em Julgamento: Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 14-04-15.

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.
32 TC-002956/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Toxlimp Comércio de Produtos Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lotes 3 e 4).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-15. Valor – R\$2.409.950,42 (Lote 3) e R\$267.425,98 (Lote 4).

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.
33 TC-006145/989/14

Representante: Comercial Armazém do Ed Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 101/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e outros. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando procedente a Representação, decidiu julgar irregulares as Licitações em exame e ilegais os demais atos decorrentes, bem como o Termo Aditivo, por acessoriedade, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, procedendo ao disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei retrocitada, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

34 TC-010804/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, atual Gradim – Sociedade Individual de Advocacia.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica tributária previdenciária, nas esferas judicial e administrativa, especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre: I verbas indenizatórias/compensatórias, II interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e parágrafo 1º, c.c. o artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-06-15. Valor – 20% dos benefícios financeiros efetivamente auferidos.

Advogada: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819)

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, aplicando-se ao responsável, Senhor Ivo Francisco dos Santos Junior, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-017822/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Codema Comercial e Importadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículo, 0 km, tipo caminhão autotanque.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-16. Valor – R\$492.000,00.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Noemi Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Henrique Nicolosi Garcia (OAB/SP nº 78.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

36 TC-019785/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Codema Comercial e Importadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículo, 0 km, tipo caminhão autotanque.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Noemi Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Henrique Nicolosi Garcia (OAB/SP nº 78.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 228/2016, o decorrente Contrato e a Execução Contratual.

37 TC-004026/989/16

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rinaldo Escanferla e Antônio José Passos.

Períodos: (01-01-16 a 01-03-16) e (02-03-16 a 31-12-16).

Advogados: Fábio Roberto Bosarto (OAB/SP nº 239.037) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2016, com recomendações à margem do Parecer e por ofício, devendo, ainda, a próxima fiscalização verificar sobre as recomendações, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

38 TC-000820/006/09

Recorrente: José Carlos Carrascosa dos Santos – Prefeito Municipal de Cravinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, no exercício de 2008.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

39 TC-000750/010/11

Recorrente: Palminio Altimari Filho - Prefeito Municipal de Rio Claro.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos do terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro à Liga Municipal de Futebol de Salão de Rio Claro.

Responsável: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 238.056), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889) e outras.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

40 TC-019120/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de drenagem e pavimentação das ruas dos bairros: Centro, Vila Nova, Jardim Casqueiro, Vila Natal, Vila Esperança, Fabril, Pinheiro do Miranda e Jardim Caraguatá, no Município de Cubatão.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-02-09, 07-12-09 e 22-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-11-17.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493) José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040359/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame.

41 TC-000697/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de teatro no Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-07-10, 08-11-10, 25-11-10, 09-02-11 e 24-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-12-17.

Advogados: Marco Aurélio Barbosa Mattus (OAB/SP nº 069.062), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 074.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738),

Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

42 TC-001486/009/10

Contratante: Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano.

Contratada: Maruca Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Herculano Castilho Passos Junior (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Trinca (Presidente Interino), Herculano Castilho Passos Junior (Presidente), José Geraldo Garcia (Prefeito de Salto) e Wanderley Rigolin (Prefeito Interino).

Objeto: Execução de obra para implantação de ferrovia e reforma das estações ferroviárias, compreendendo os municípios de Itu e Salto, denominado Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-10. Valor – R\$6.250.601,70. Termo aditivo celebrado em 30-05-11. Termo de Rescisão celebrado em 17-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-13, 10-12-14 e 30-06-15.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848),



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camila C. Murta (OAB/SP nº217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573), Angela Maria de B. Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº103.695) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2010 o decorrente Contrato nº 01/2010 e o Termo aditivo em exame, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

43 TC-023757/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo, Márcio Paschoal Giudicio, Elbio Camilo Junior e José Marcelo Ferreira Marques (Secretários de Serviços e Obras) e Tarcisio Brandão da Cunha (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de construção do Complexo Campanário.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 19-04-13 e 27-09-12. Termo Provisório assinado em 12-11-14, Termo definitivo assinado em 12-02-15, Termo de Rescisão Amigável assinado em 07-11-14. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E de 02-12-15 e 15-06-17.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 063/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., assim como irregular a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como pelo do Termo de Rescisão.

44 TC-023519/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio de Toledo (Secretário de Obras) e Arnaldo Francisco de Souza (Secretário de Obras em Exercício).



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Construção de reservatório de controle de cheias na bacia hidrográfica do Córrego Jacinto, no trecho compreendido entre a Rua Campista e o Rio Cabuçu de Cima, no bairro da Vila Galvão, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-04-13, 24-09-13, 23-12-13, 10-04-14, 24-09-14, 08-07-15 e 22-10-15. Termos de Apostilamento celebrados em 28-12-12, 31-01-14 e 17-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-10-16.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e de Apostilamento em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa ao Responsável Senhor Marco Antônio de Toledo, então Secretário Municipal de Obras, ora fixada em 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessárias, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

45 TC-000374/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaipava.

Contratada: Corrote Promoções Propagandas Publicidade Ltda. – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Paschoal (Prefeito).

Objeto: Contratação da dupla Mato Grosso e Mathias para realização do show no dia 11 de dezembro de 2011, comemorativa a festividade Itaipava Rodeio Show.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-12-11. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 19-07-14, 21-05-16 e 27-09-17.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-001690/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Boníssima Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tarcísio Galvão de Campos Cintra (Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentos perecíveis para o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-07-14. Valor – R\$3.980.600,00. Termo de Rescisão Amigável em 12-02-15.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

47 TC-001691/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: S. Mazzoni Alimentos – EPP., atual Lotus alimentos Eireli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentos perecíveis para o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001690/003/14). Contrato celebrado em 24-07-14. Valor – R\$3.494.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 103/2014, os decorrentes contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as empresas Boníssima Comércio e Serviços Ltda. e S. Mazzoni Alimentos – EPP e o Termo de Rescisão em exame, bem como a Execução Contratual.

Os itens 48 e 49 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-011975/989/16



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-14. Valor – R\$4.785.238,78. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-16, 01-09-17 e 15-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

51 TC-012037/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-16, 01-09-17 e 15-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

52 TC-012040/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 15-05-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-16, 01-09-17 e 15-11-17.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

53 TC-012041/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 13-11-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-16, 01-09-17 e 15-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

54 TC-012042/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 06-06-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-16, 01-09-17 e 15-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

55 TC-012480/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel Correa Coelho (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Reajuste celebrado em 30-06-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-16, 01-09-17 e 15-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

56 TC-000412/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Antonio dos Santos (Engenheiro do Departamento de Planejamento).

Objeto: Construção da escola municipal – ciclo 1 (1º ao 5º anos), no bairro Tanquinho no município de Tatuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 31-08-16. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-10-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-09-17 e 15-11-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2013 e decorrente Contrato nº 56/2014, os Termos Aditivos e a execução do contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu o Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Prefeito Municipal José Manoel Correa Coelho, no valor equivalente a 160(cento e sessenta) UFESPs.

Fixou, por fim, à Administração, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

57 TC-017672/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço técnico-profissional especializado atinente à adequação/atualização do “Plano Diretor do Município de São Manuel”.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-13. Valor – R\$203.928,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-045208/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional Carvalho.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-06-14 e 28-06-17. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-02-18, 27-02-18 e 28-02-18.

Exercício: 2011.

Valor: R\$14.051.498,84.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcia Helena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

59 TC-036853/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional Carvalho.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal) e Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.541.201,34.

Advogados: André Filomeno (OAB/SP nº 202.049), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a matéria em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104 da mencionada lei, aplicar aos responsáveis, Senhor Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Senhora Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente), multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 103 do mesmo diploma legal, condenar a Entidade Parceira, Instituto Educacional Carvalho, à restituição ao Erário do valor de R\$ 7.821.780,47 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), que deverá ser atualizado, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, desde a data do recebimento até a efetiva restituição, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido aos cofres municipais.

60 TC-039342/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$280.000,00.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, no montante correspondente aos recursos de origem municipal no valor de R\$ 280.000,00, sem prejuízo das recomendações anteriormente consignadas.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de São Bernardo do Campo, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas as providências adotadas em



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relação à presente decisão, especialmente quanto ao funcionamento regular do Controle Interno e ao cumprimento integral da Lei de Acesso às Informações.

61 TC-002722/026/14

Câmara Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Ernesto Lessa Maragni Junior.

Acompanha: TC-002722/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-000776/026/15

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Patrocínio Monteiro Filho.

Acompanha: TC-000776/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações exaradas na decisão.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Bastos, para que tome ciência de todos os termos e fundamentos bem como do quanto recomendado, devendo ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias a observância às recomendações exaradas e das medidas anunciadas pela origem.

63 TC-002635/026/15

Embargante: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847) e outros.

Acompanham: TC-002635/126/15 e Expedientes: TC-004648/026/16, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15, TC-043068/026/15 e TC-005187/026/17.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

64 TC-006647/989/18 (ref. TC-003722/989/17 e TC-013954/989/16)

Embargantes: Prefeitura Municipal de Andradina – Tamiko Inoue – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a empresa Sintegris – Assessoria, Consultoria e Serviços S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, relativos à assessoria e consultoria na área de recursos humanos.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou a tomada de preços e o subsequente contrato, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-18.

Advogados: Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

65 TC-011009/989/17 (ref. TC-002990/989/15)

Recorrente: Leonardo Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Cardoso.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cardoso, no exercício de 2014.

Responsável: Leonardo Gomes da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para considerar legal a admissão por tempo determinado da professora Nelci Aparecida Pereira Caris, conferindo-se-lhe o correspondente registro.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-001471/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Embrascol Comércio e Serviço Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Locação, com doação ao final dos pagamentos, de caminhões, equipamentos, veículos e máquinas, pelo período de 36 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-08-11. Valor – R\$2.304.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-10-12, 18-09-14 e 24-10-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040231/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

67 TC-001082/002/11

Representante: André Ruben Guida Gaspar – Munícipe da Cidade de Campinas.

Representado: Prefeitura Municipal de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 58/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a locação, com doação ao final dos pagamentos, de caminhões, equipamentos, veículos e máquinas, pelo período de 36 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 03-10-12.

Advogados: André Ruben Guida Gaspar (OAB/SP nº 173.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o ulterior Contrato, legais as despesas decorrentes e improcedente a representação, devendo cópia da decisão ser remetida ao Relator das contas anuais do Município (ano de 2018).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-003050/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária de Educação).

Objeto: Construção da Creche do Jardim Araguaia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-16. Valor – R\$4.486.968,16.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

69 TC-018074/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretária de Educação).

Objeto: Construção da Creche do Jardim Araguaia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-11-16.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

70 TC-018076/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Daniel Coppola (Secretário de Educação).

Objeto: Construção da Creche do Jardim Araguaia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

71 TC-019502/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cassio de Assis Cunha Neto (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano,

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-08-16. Valor – R\$1.410.350,00.

Advogado: Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
72 TC-016711/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano,

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio celebrado em 21-08-17.

Advogado: Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
73 TC-008702/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de sistema informatizado integrado de gestão de serviços e informações em saúde, incluindo o licenciamento de uso definitivo, com os respectivos serviços de instalação, implantação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal, doravante denominada Solução.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-08-17.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
74 TC-020344/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de sistema informatizado integrado de gestão de serviços e informações em saúde, incluindo o licenciamento de uso definitivo, com os respectivos serviços de instalação, implantação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal, doravante denominada Solução.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, devendo cópia da decisão ser juntada aos processos.

75 TC-002130/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Unifarma Gestão de Medicamentos e Materiais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio de Paula Soares e Eduardo Guadagnin (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de logística na distribuição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-02-10, 28-09-10, 02-02-11, 29-07-11, 03-02-12, 30-05-12 e 01-02-13. Termo de Apostilamento celebrado em 01-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 29-06-17 e 11-10-17.

Advogados: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Nara Cristiane Santos Barbosa (OAB/SP nº 289.882), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053) e outros.

Acompanha: TC-002020/007/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do aditamento de 28-09-10, e julgou irregulares os demais termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como ilegais as despesas que deles decorreram.

Os itens 76 e 77 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-018078/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado MAKTUB de Mogi das Cruzes Ltda. (atual Comercial de Alimentos Famaca Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes para a merenda escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-02-10 e 01-02-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 24-10-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153) e outros.

Acompanham: TC-042184/026/06 e TC-042461/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

79 TC-015147/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado MAKTUB de Mogi das Cruzes Ltda. (atual Comercial de Alimentos Famaca Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-02-10. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 24-10-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

80 TC-021267/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado MAKTUB de Mogi das Cruzes Ltda. (atual Comercial de Alimentos Famaca Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-02-10. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 24-10-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

81 TC-021389/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Santa Bárbara Engenharia S/A.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos), José Carlos Diniz, José Vergílio Barbanti Lima (Engenheiros) e Jorge Luiz Castelo de Carvalho (Diretor do Departamento de Edificações Públicas).

Objeto: Construção do Hospital Regional dos Pimentas, localizado na Rua São José do Paraíso com a Rua Imperial, no Bairro dos Pimentas, Município de Guarulhos, e elaboração do respectivo projeto executivo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-04-08, 27-06-08, 21-11-08, 16-04-09, 15-12-09, 22-12-10 e 28-12-11. Termos de Apostilamento celebrados em 20-02-09, 22-05-09, 31-08-09, 25-09-09 e 15-03-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 19-07-11. Termo de Recebimento Parcial celebrado em 19-07-11. Ordens de Paralisação de 01-03-07 e 29-10-12. Prorrogação da Ordem de Paralisação de 01-03-08. Ordens de Reinício de 27-06-08 e 09-12-08 (retificação). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 20-07-17.

Advogados: Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), Silvania Anízio da Silva (OAB/SP nº 185.384), Ana Paula Rolim Rosa (OAB/SP nº 121.961), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Acompanha: TC-011752/026/03.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de 07/04/08, 27/06/08, 21/11/08, 16/04/09, 15/12/09, 22/12/10, 28/12/11; os Termos de Apostilamento de 20/02/09, 22/05/09, 31/08/09, 25/09/09, 15/03/12; da Ordem de Paralisação de 1º/03/07, de Prorrogação da Ordem da Paralisação de 1º/03/08 e a 2ª Prorrogação da Ordem de Paralisação de 29/10/12; Ordem de Reinício de 27/06/08 e a Retificação da Ordem de Reinício de 09/12/08, recomendando, por fim, à Prefeitura Municipal de Guarulhos que atente para a vedação a tratativas verbais disposta no parágrafo único do artigo 60 da Lei 8.666/93, assim como, para as necessárias justificativas, nos termos do § 2º do artigo 57 do mesmo texto de Lei.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Parcial de 19/07/11, com a aludida ressalva referente aos artigos 66 e 67, caput, da Lei de Regência, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura Municipal de Guarulhos instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e das demais responsabilidades pelas irregularidades apontadas, ficando o atual Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

82 TC-004752/989/16

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2016.



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: José Clarisvaldo Santos.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2016, sendo, ainda, de bom alvitre alertar ao Legislativo de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos, cabendo, ainda, à Fiscalização, em oportuna visita, certificar-se das medidas noticiadas.

Excetua-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-000359/026/13

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Fernando Bispo da Silva.

Advogado: José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859).

Acompanha: TC-000359/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2013, da Câmara Municipal de São Vicente, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício e à margem da decisão, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004193/989/16

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Maria Candido.

Advogado: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2016, exceção feita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Sr. João Eduardo Barbosa Pacheco, ex-Prefeito Municipal de Adamantina, presente à Unidade Regional de Adamantina para a sustentação oral, por videoconferência, do item 85, TC-004269/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

85 TC-004269/989/16

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2016.

Prefeitos: Ivo Francisco dos Santos Junior e João Eduardo Barbosa Pacheco.

Períodos: (01-01-16 a 23-02-16) e (24-02-16 a 31-12-16).

Advogados: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819) e Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Sr. João Eduardo Barbosa Pacheco, ex-Prefeito Municipal, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo, ainda, a matéria constante do item “Demais Despesas Elegíveis para Análise” referentes às despesas com fornecimento de cartões-alimentação ser analisada em autos apartados.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e à Fiscalização que averigue na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”, “Controle Interno” e “Quadro de Pessoal” (redução de jornada, pagamento de horas extras e permanência de servidor com idade superior).

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-001139/989/15 (ref. TC-003751/989/13)

Recorrente: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto.

Assunto: Concessão de aposentadoria, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2012.

Responsável: Gaber Lopes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou ilegal o ato de revisão de aposentadoria, negando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de revisão de aposentadoria de Aurenice Maria de Lima Moura, nos termos da E.C. 70/2012, determinando a averbação da Apostila Retificatória, medida que alcança o ato original, que também deve ser registrado, conforme determinado nos processos anteriormente julgados pela E. Primeira Câmara deste Tribunal, observando que as informações deverão ser lançadas no Sistema CAA.

87 TC-000385/014/14

Recorrente: Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Liga Aparecidense de Futebol de Salão, no exercício de 2012.

Responsáveis: Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e José Fábio Elache (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular parcela da prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Acompanharam a sessão os alunos da Uninove, do curso de MBA de Auditoria.

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Não havendo interesse recursal pelo Ministério Público de Contas, nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Renata Constante Cestari

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1/ESBP